




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.966/2020

De 24 de abril de 2020

Certifico que na data 24/04/20,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) lei de nº 1.966
do dia 24/04/20
Piracanjuba, 24/04/2020

Secretário de Administração

“Concede o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde aos Agentes de Combate às Endemias o piso salarial nacional, previsto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, Art. 9 - A, §1º, II, no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

§1º - A concessão do piso salarial poderá retroagir a janeiro de 2020.

§2º - Diferenças salariais decorrentes da aplicação do §1º serão pagas em 3 (três) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito


MARCOS ANTONIO MACHADO

Secretário de Administração